

(Ac. 3ª T- 00079/82)

CAB/ME

Não prequestionada, através de embargos declaratórios, a omissão do acórdão, resulta preclusa a questão.

"É devido o adicional de serviço insalubre, calculado à base do salário mínimo da região, ainda que a remuneração contratual seja anterior ao salário mínimo acrescido da taxa de insalubridade." (Pre julgado nº 8).

Interpretação do art. 192 da C.L.T.

A retroação dos efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade, tem como limite a data da vigência da Lei 6514 de 22 de dezembro de 1977.

Revista conhecida e provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Revista nº TST-RR-1504/81, em que é Recorrente INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO ESTRELA, LTDA. e Recorridos IRINEU VASQUES RANGEL e OUTROS.

O Egrégio Regional, negando provimento ao recurso ordinário da ré, que se rebelava contra a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário contratual, deu provimento ao dos autores para determinar a retroação dos efeitos da condenação até dois anos antes do ajuizamento da ação.

Dai a revista da ré, sustentando inicialmente a nulidade do julgado por se haver omitido quanto a tese central do recurso ordinário — a incidência do adicional —, com violação do art. 832 da C.L.T. e, no mérito, violação do art. 192 da mesma Consolidação e do art. 29 da Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e ainda divergência sobre a incidência do adicional de insalubridade e a retroação dos efeitos pecuniários.

...

PROC. Nº TST-RR- 1504/81

Admitida a revista pelo despacho de fl. 68 v. e sem impugnação, sobre os autos respectivos a este Colendo Tribunal, onde recebeu a fl. 71 o parecer em que a douta Procuradoria manifesta-se pelo seu improvinimento.

Eis o relatório.

V O T O

Preliminarmente, não conheço da revista pela nulidade eis que embora evidente a omissão do acórdão sobre a tese central do recurso ordinário da ré — a incidência do adicional de insalubridade —, não foram opostos embargos de claratórios para prequestionar o ponto omissivo, restando preclusa a questão.

Conheço contudo da revista pelo mérito, não só diante da evidente divergência do julgado com o Prejulgado n. 8 como também pela ofensa aos artigos 192 da C.L.T. e 29 da Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977.

E no mérito provejo-a para determinar que a incidência do adicional se dê sobre o salário mínimo regional como determina o art. 192 da C.L.T. e ainda o Prejulgado n. 8 deste T.S.T. e, também para que a retroação dos efeitos pecuniários da insalubridade tenha como limite a data da vigência da Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, como determina o seu art. 29.

E o meu voto.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao mérito e, neste, dar-lhe provimento para determinar que a incidência do adicional se dê sobre o salário mínimo regional e também para que a retroação dos efeitos pecuniários da insalubridade tenha como limite a data da vigência da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, como determi

nado em seu art. 2º.

Brasília, 5 de fevereiro de 1982.

C. A. BARATA SILVA

Presidente
e Relator

ciente:

JOSÉ CRISTÓPHARO

Procurador

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

EM 19 DE 1982